TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 205 DE 20 DE JULHO DE 1,981

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes, para a participação do Município no Projeto CURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas no Lei, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os compromissos que se fizerem necessários para a participação do Município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada de conformidade com o disposto na Resolução nº 07/75 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º - Os convênios e contratos referentes aos empréstimos, garantias e obrigações do Município a que se refere a presente lei, assim como seus aditivos, serão assinados pelo Prefeito ou por quem este designar.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas para funcionarem como Agentes Promotores Coordenadores dos projetos.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contrair, a partir de 1981, com o Banco Nacional de Habitação, por intermédio de seus agentes, empréstimos até o valor correspondente a 532.455.360 UPCs para aplicação em programas e projetos que atendam as finalidades do projeto CURA.

Art. 5º - Os empréstimos contraídos serão subordinados às condições estabelecidas pelo Caixa Econômica Federal Banco Nacional de Habitação, sobretudo quanto à incidência de correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de conformidade com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de qualquer ítem de sua receita.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Caixa Econômica Federal Banco Nacional de Habitação, ~~ou a seus agentes~~, poderes suficientes para que as garantias de que trata este artigo sejam imediatamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Art. 7º - O Executivo incluirá, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de proposta para o exercício de 1988 1982, dotações globais correspondentes às operações de crédito autorizados na presente Lei, assim como para os programas e projetos a serem custeados.

Art. 8º - O Orçamento Municipal consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao principal, juros, correção monetária, comissões e encargos derivados das operações de crédito previstos nesta Lei.

Art. 9º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município fará consignar as dotações referentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao Caixa Econômica Federal Banco Nacional de Habitação ~~ou a seus agentes financeiros~~, uma ou mais das seguintes garantias para cumprimento da finalidade prevista no art. 4º:

a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade do Município;

b) fiança ou aval;

c) vinculação temporária de ítem de sua receita, de conformidade com o prescrito no art. 6º.

Art. 11º - Fica o Executivo autorizado a delimitar, por Decreto, após estudos urbanísticos e econômico-financeiros, as áreas destinadas aos Projetos CURA.

Parágrafo Único - Durante a realização dos estudos a que se refere este artigo, poderá o Chefe do Executivo Municipal suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, novas concessões de licenças de construções e localização.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº SEBASTIÃO JASSEF VALLADARES -
Prefeito Municipal

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento.

- Téc.Adm.ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ -
Secretário Municipal de Administração

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Méd. ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES -
Secretário Municipal de Saúde

- Engº ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Engº FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MESINA -
Resp/pelo Secretário M. de Obras.

- Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO -
Resp/pelo Secretário Municipal de E. e Cultura

- Adv. EMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT -
Sub-Procurador Geral